



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 208/ 2010

### Reformula e regulamenta o Programa de Bolsa Monitoria – PBM.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD é a unidade responsável pelo Programa de Bolsa Monitoria, através da Coordenação de Graduação articulada ao Comitê Interno de Bolsa Monitoria.

**Parágrafo Único** – Caberá à PROGRAD divulgar o número anual de vagas disponíveis, aprovado pelo Conselho Superior Competente, para apresentação de projetos pelos Departamentos.

**Artigo 2º** - Estabelecer como atividades de monitoria aquelas vinculadas ao ensino, no âmbito dos componentes curriculares, visando à formação acadêmico-profissional do estudante dos cursos de graduação ofertados pela UEFS.

**Artigo 3º** - São objetivos do Programa de Bolsa Monitoria:

- I. proporcionar ao estudante de graduação, regularmente matriculado, a oportunidade de engajar-se em plano de trabalho de atividades de ensino que possibilitem o aperfeiçoamento do conhecimento e o desenvolvimento de atitudes e habilidades favoráveis à sua formação acadêmica e profissional;
- II. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- III. estabelecer práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos estudantes monitores com o corpo docente, discente e técnico administrativo.

**Artigo 4º** – O Comitê Interno de Bolsa Monitoria será regulamentado por norma interna estabelecida pela Câmara de Graduação e constituído por professores indicados por cada departamento, sendo um professor titular e um suplente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Artigo 5º** - São atribuições do Comitê Interno de Bolsa Monitoria:

- I. participar da elaboração do edital de abertura de inscrições para a oferta de bolsa monitoria;
- II. estabelecer os critérios para a distribuição de bolsa monitoria por departamento;
- III. analisar os projetos de monitoria, segundo os critérios estabelecidos nesta resolução;
- IV. validar os resultados do processo seletivo de monitores e encaminhar à PROGRAD para homologação e publicação;
- V. proceder ao monitoramento do Programa de Bolsa Monitoria através dos relatórios semestral e final;
- VI. apoiar a realização de eventos que contribuam para o desenvolvimento da formação acadêmica e profissional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 6º** - O Programa de Monitoria da UEFS oferece uma bolsa mensal aprovada pelo Conselho de Administração, com duração de doze meses, podendo o estudante participar de novo processo seletivo.

- I. será permitida a participação de todos os estudantes, inclusive os que já tenham sido contemplados em períodos anteriores de vigência da bolsa monitoria, que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 11;
- II. o benefício da bolsa monitoria não implicará qualquer vínculo empregatício com a Universidade;
- III. será vedada a participação, no Programa, de estudante que já seja beneficiado com qualquer bolsa institucional, caracterizando acúmulo com a Bolsa Monitoria;
- IV. pagamento mensal será realizado mediante comprovação da realização das atividades inerentes à função de monitor, conforme exposto nesta Resolução;
- V. na hipótese de infração ao disposto no item anterior, a PROGRAD solicitará à Sub-Gerência de Desenvolvimento de Pessoal suspensão temporária dos pagamentos aos monitores em situação irregular, cabendo restabelecimento dos mesmos tão logo ocorra a sua regularização;
- VI. em caso de constatação de recebimento indevido da bolsa, o estudante estará sujeito a processo disciplinar com vistas à devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

**Parágrafo Primeiro** – O Programa de Bolsa Monitoria é destinado, ordinariamente, aos alunos dos cursos permanentes, de oferta regular, podendo, extraordinariamente, parte das vagas ser direcionada a Programas Especiais, mediante proposta, com regulamentação específica, a ser aprovada pelo CONSEPE.

**Parágrafo Segundo** – O Termo de Concessão de Bolsa Monitoria deverá explicitar os direitos e deveres dos monitores vinculados ao Programa de Bolsa Monitoria.

**Artigo 7º** - Os projetos de bolsa monitoria serão apreciados pela Área de Conhecimento e homologados pelo Conselho Departamental, conforme formulário disponibilizado no Anexo.

- I. os projetos de bolsa monitoria apresentados devem contemplar pelo menos um componente curricular obrigatório;
- II. os componentes curriculares incluídos em cada projeto poderão ser de cursos diferentes, desde que possuam ementas equivalentes;
- III. no caso de projetos que contemplem componentes de cursos diferentes, o aluno deverá ter cursado pelo menos um dos componentes do projeto.

**Artigo 8º** - Na análise dos projetos de monitoria, a Área de Conhecimento e o Conselho Departamental deverão observar a adequação da proposta à função de monitoria e a relevância do projeto para as atividades de graduação.

**Artigo 9º** - Após o recebimento dos projetos aprovados, por ordem de prioridade, pelos respectivos Conselhos Departamentais, a PROGRAD os encaminhará ao Comitê Interno de Bolsa Monitoria, que procederá à análise para a distribuição de vagas de acordo com os seguintes critérios:

- I. devem ser apresentados por professor do quadro permanente, preferencialmente que tenha regime de trabalho de Dedicção Exclusiva - DE;
- II. deve-se observar, para o estabelecimento de prioridade, o número de estudantes matriculados por turma, o número de turmas por professor, o número de componentes



curriculares / turmas por projeto e o envolvimento do Professor-Orientador com outras atividades acadêmicas (pesquisa, extensão e administração);

- III. as bolsas serão concedidas, prioritariamente, aos projetos vinculados a professores que não possuam projetos de monitoria vigentes na data prevista de contratação do Monitor.

**Parágrafo 1º** - Serão desclassificados os Projetos de Monitoria cujo Professor-Orientador possua pendência junto à coordenação do PBM;

**Parágrafo 2º** – Os projetos de monitoria dos professores que tiverem afastamentos previstos no prazo de vigência do contrato de bolsa monitoria serão eliminados do processo de distribuição de bolsa monitoria.

**Artigo 10** – Será reservada uma cota de 5% a 10% (cinco a dez por cento) das vagas disponibilizadas no Edital de Seleção de Monitores para estudantes Portadores de Necessidades Especiais.

**Parágrafo 1º** – As vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais poderão ser acrescidas ao número de vagas do respectivo projeto de interesse do candidato inscrito para esta cota, desde que o mesmo seja classificado, mas não obtenha a vaga por classificação geral.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se pessoas Portadoras de Necessidades Especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 70 do Decreto nº. 5.296/2004.

**Artigo 11** – Deverá ser previsto no Edital de Seleção de Monitores um número excedente de projetos, por ordem de classificação, suficiente para o preenchimento das possíveis vagas remanescentes oriundas do não preenchimento das vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais.

**Parágrafo 1º** – O processo seletivo dos monitores ocorrerá em até duas fases, a depender da necessidade de preenchimento das vagas remanescentes oriundas do não preenchimento das vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais.

**Parágrafo 2º** – O Comitê Interno de Bolsa Monitoria convocará os candidatos inscritos nos projetos excedentes citados no *caput* deste Artigo, em data da segunda fase já prevista no Edital, para proceder à seleção dos monitores para preenchimento das vagas remanescentes.

**Artigo 12** - A PROGRAD divulgará os resultados da distribuição das bolsas monitoria, por projeto aprovado, informando:

- I. número de projetos enviados por Departamento;
- II. número de bolsas distribuídas por projeto e por Departamento;
- III. número de projetos excedentes, para preenchimento de possíveis vagas remanescentes da reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

**Artigo 13** - Após a divulgação constante do Artigo 12, a Reitoria fará publicar Edital de Seleção de Monitores, do qual constarão:

- I. requisitos;
- II. prazos;
- III. número de vagas por projeto de monitoria aprovado;
- IV. reserva de 5% a 10% das vagas para os estudantes Portadores de Necessidades Especiais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 14** - Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição a ser realizada na Coordenação de Seleção e Admissão - CSA, no prédio da Administração Central:

- a) *curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- b) fotocópia da Guia de Matrícula;
- c) histórico Escolar;
- d) declaração de servir à Monitoria 12 horas semanais (constante no requerimento de inscrição da UEFS);
- e) relatório médico, no caso de candidato Portador de Necessidades Especiais, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;
- f) declaração de não acumular, no mesmo período do Termo de Concessão da Bolsa Monitoria, recebimento de qualquer bolsa institucional no âmbito da UEFS (constante no requerimento de inscrição da UEFS).

**Parágrafo 1º** - O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser Portador de Necessidade Especial, especificando-a no Formulário de Inscrição.

**Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos previstos em Lei, as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os outros candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**Artigo 15** – A seleção dos monitores será feita pelo Departamento responsável, nos termos do Edital publicado pela Reitoria.

**Parágrafo 1º** - Após a seleção, o Departamento encaminhará os resultados à PROGRAD, no prazo de até cinco dias úteis, a qual divulgará a relação dos estudantes contemplados, por ordem de classificação.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos terão até três dias úteis para impetrar recursos.

**Artigo 16** – O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser regularmente matriculado na Universidade Estadual de Feira de Santana;
- II. ter sido aprovado por média no(s) componente(s) curricular(es) exigido(s) pelo projeto;
- III. ter disponibilidade de doze horas semanais para o exercício da monitoria;
- IV. não acumular bolsa de qualquer natureza institucionalizada pela UEFS, no mesmo período do Termo de Concessão da Bolsa Monitoria;
- V. não estar cursando o último semestre do curso.

**Parágrafo Único** - Os horários dos componentes curriculares que o estudante esteja frequentando não devem conflitar com a atividade da monitoria.

**Artigo 17** – São atribuições do monitor passíveis de serem acordadas com o Professor-Orientador:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

- I. participar das atividades de planejamento com os Professores-Orientadores;
- II. interagir com professores, funcionários e estudantes visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe, laboratórios, *workshop*, trabalhos de campo.

**Parágrafo 1º** - O Monitor deverá cumprir doze horas semanais de atividades de monitoria, conforme horário pré-estabelecido com o Professor-Orientador.

**Parágrafo 2º** - O Monitor deverá apresentar ao Professor-Orientador relatório semestral e final de suas atividades, contendo uma auto-avaliação e uma avaliação da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as atividades.

**Parágrafo 3º** - Registrar as atividades realizadas, bem como a carga horária cumprida, na Ficha Mensal de Frequência e Desempenho (Anexo II), a ser entregue ao Professor-Orientador.

**Parágrafo 4º** - Em nenhuma hipótese será permitido ao monitor substituir o professor em suas funções e responsabilidades docentes, sobretudo ministrar aulas na ausência do professor.

**Artigo 18** – São atribuições do Professor-Orientador:

- I. acompanhar, orientar e avaliar a atuação do monitor durante o período de vigência da bolsa monitoria;
- II. encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, a “Ficha Mensal de Frequência e Desempenho do Monitor”, com criteriosa avaliação, para controle do Departamento, que a enviará à PROGRAD até o décimo dia útil;
- III. comunicar ao Departamento, que informará à PROGRAD quando estiver impossibilitado de dar continuidade à orientação do monitor (afastamentos/licenças) e solicitar a sua substituição, se for o caso;
- IV. entregar ao Departamento, que o enviará à PROGRAD, o relatório final elaborado pelo monitor, acompanhado de uma breve avaliação, e de um resumo do trabalho realizado com vistas à publicação e divulgação interna.

**Parágrafo Único** – O Relatório Final deverá ser encaminhado à PROGRAD em até 30 dias corridos, contatos a partir do encerramento das atividades.

**Artigo 19** - Após a avaliação do Relatório Final, a PROGRAD emitirá certificado dos trabalhos desenvolvidos, cabendo ao Professor-Orientador e ao estudante monitor o certificado de participação no Programa de Bolsa Monitoria.

**Parágrafo Único** – Não serão emitidos certificados para Professores-Orientadores e estudantes monitores com pendências junto à coordenação do PBM.

**Artigo 20** - A PROGRAD procederá ao cancelamento da bolsa monitoria do estudante que:

- I. efetuar trancamento de matrícula ou matrícula Institucional;
- II. abandonar o semestre;
- III. colar grau;
- IV. transferir-se para outra instituição;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

- V. afastar-se por período superior a quinze dias, sem justificativa formal encaminhada ao Professor-Orientador;
- VI. apresentar desempenho insatisfatório por três meses consecutivos atestado pelo Professor-Orientador através das Fichas Mensais de Frequência e Desempenho;
- VII. solicitar o cancelamento do contrato da bolsa monitoria ao Professor-Orientador.

**Artigo 21** - A bolsa de monitoria suspensa antes da integralização do período de vigência do Termo de Concessão será concedida, por ordem de classificação, aos demais candidatos aprovados na seleção de monitoria correspondente ao mesmo projeto de monitoria e respectivo Edital.

**Parágrafo Único** – A bolsa será concedida para o tempo restante do respectivo período de vigência estabelecido no Termo de Concessão.

**Artigo 22** - O Professor-Orientador poderá solicitar desligamento do Projeto de Monitoria a qualquer momento.

**Parágrafo 1º** – O Professor-Orientador que se desligar do Projeto de Monitoria sem justificativa aceita pelo Comitê Interno de Bolsa Monitoria ficará impedido de participar do próximo Edital de Monitoria.

**Parágrafo 2º** - O Professor-Orientador poderá ser substituído por outro professor do quadro permanente, indicado pela respectiva área de conhecimento e em concordância do mesmo, que leccione pelo menos um dos componentes curriculares do Projeto de Monitoria no semestre letivo em curso.

**Parágrafo 3º** – Em caso de substituição, é facultada a orientação por parte do professor substituto ou visitante que esteja assumindo o componente curricular do projeto de monitoria em questão.

**Artigo 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Interno de Bolsa Monitoria.

**Artigo 24** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 24 de novembro de 2010.

**José Carlos Barreto de Santana**  
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

## ANEXO

### MODELO - PROJETO DE MONITORIA

PROJETO DE MONITORIA		
I – DADOS DO(S) AUTOR (ES)		
<b>1.1 Departamento:</b>	<b>1.2 Professores(es) proponente(s)<sup>1</sup>:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Autor Principal:</b></li><li>• <b>Co-autores (se houver):</b></li></ul>	
<b>1.3 Telefone:</b>	<b>1.4 E-mail:</b>	
<b>1.6 Classe:</b> <input type="checkbox"/> Auxiliar <input type="checkbox"/> Assistente <input type="checkbox"/> Adjunto <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Pleno	<b>1.5 Titulação:</b> <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	<b>1.8 Regime de Trabalho:</b> <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE
<b>1.9 Atividades desenvolvidas:</b>  - <b>Didática</b> (indicar a carga horária em sala de aula e o(s) nome(s) do(s) componente(s) curriculare(s)) - <b>Pesquisa</b> (indicar o nome do projeto e o nº da Resolução CONSEPE) - <b>Extensão</b> (indicar o nome do projeto e o nº da Resolução CONSEPE) - <b>Orientação acadêmica</b> (indicar o número e o nível acadêmico de orientandos) - <b>Cargo Acadêmico - Administrativo</b> (indicar o cargo)		
II – DADOS DO PROJETO:		
<b>2.1 Título do projeto:</b>		
<b>2.2 Código:</b>	<b>2.3 Componente(s) Curricular(es)<sup>2</sup> / CH total:</b>	
<b>2.4 Nº de bolsas solicitadas:</b>	<b>2.5 Nº de Turmas:</b>	

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 9º, inciso I, da Resolução CONSEPE nº 208/2010, **os projetos de monitoria** “Devem ser apresentados por professor do quadro permanente, preferencialmente que tenha regime de trabalho de Dedicção Exclusiva – DE”.

<sup>2</sup> Conforme Art. 7º, inciso I, da Resolução CONSEPE nº 208/2010, “Os projetos de bolsa monitoria apresentados devem contemplar pelo menos um componente curricular obrigatório”.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004  
GABINETE DA REITORIA

<b>2.6 Nº Total de alunos matriculados (dois últimos semestres):</b>
<b>III – ATIVIDADES DO PROJETO</b>
<b>3.1 Projeto de Monitoria:</b>
<b>3.2 Justificativa:</b>
<b>3.3 Objeto do Projeto:</b>
<b>3.4 Plano de Trabalho:</b>
<b>3.5 Atividades a serem desenvolvidas pelo Monitor:</b>
<hr/> <b>Assinatura do (a) Professor (a) Proponente</b>
<b>IV- RESULTADO DA ANÁLISE</b> (uso do Departamento)
<b>4.1 Área de Conhecimento:</b>
<b>4.2 Parecer do Conselho Departamental:</b>
<b>4.3 Ordem de prioridade:</b>
<b>4.4 Data da reunião:</b>
<hr/> <b>Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) do Departamento</b>